

Assunto: Execução de reforma para implantação de UTI - 20 leitos, no 4º andar do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos- Concorrência CGA nº 10/2021

ESCLARECIMENTO - 02

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Concorrência CGA n.º 10/2021 em **11/03/2022** - fazendo-o da seguinte forma:

Pergunta:

1- Quanto as parcelas de maior relevância das obras (atestado de capacidade técnica), no item Instalação de climatizador de ar tipo self contained - condensador remoto com descarga horizontal -150.000 BTU/h - completo, conforme Memorial Descritivo item 3.4., exige-se a comprovação de 02 (dois) conjuntos desta especificação.

Considerando a disposição do art. 3, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece a comprovação de características semelhantes às parcelas de maior relevância, questiona-se de serão considerados a instalação de climatizador de ar de outros tipos e inclusive com BTU/h diversa da que consta na exigência, com finalidade de verificar a característica semelhante do serviço executado e não idêntica - hipótese não permitida por lei.

Respostas:

Informamos que a capacidade técnico-operacional, subitem "b" do item "5.1.4" deverá ser comprovada conforme dispõe o edital de licitação, ou seja, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.

Equipe de Licitações